



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



PROJETO DE LEI Nº 05/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS LEGAIS A SER RECONHECIDO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE PARA AS PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR EM CONDIÇÃO DE IGUALDADE DAQUELES CONCEDIDOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica classificada como deficiência visual monocular no âmbito do Município de Campo Verde, seguindo as diretrizes da Lei Federal no 14.126 de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

Art. 2º - Fica reconhecida a visão monocular, Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID 10 - H 54.4, nos órgãos municipais, autarquias e fundações.

Art. 3º - A pessoa com visão monocular classificada no CID 10 - H 54. 4 terá os mesmos direitos e benefícios disponibilizados pelo Executivo Municipal, sejam eles benefícios, isenções, tratamentos especiais, vagas em concursos públicos e demais direitos que venham a ser reconhecidos ou criados, destinados para a pessoa com deficiência no Município de Campo Verde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões;
Em 27 de maio de 2024.

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05/2024.

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei propõe o reconhecimento da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual no Município de Campo Verde, a fim de que, órgãos municipais, autarquias e fundações reconheçam o tratamento especial a este público, bem como, para que estes possam ter os mesmos direitos e benefícios disponibilizados pelo Executivo Municipal, sejam eles benefícios, isenções, tratamentos especiais, vagas em concursos públicos e demais direitos que venham a ser reconhecidos ou criados, destinados para a pessoa com deficiência.

A visão monocular se manifesta em pessoas que enfrentam problemas para enxergar com noções de profundidade, distância e espaço, com reflexos na coordenação motora e na capacidade de se equilibrar. As causas envolvem acidentes ou doenças geradas por tumores, toxoplasmose e glaucoma.

Em âmbito Federal, o Brasil passou a dispor de lei específica apenas em 2021, objetivando entre outros reconhecimentos, benefício previdenciário previsto na Lei Complementar 142/2013, dispositivo legal que orienta sobre as regras para aposentadoria de pessoas com deficiência.

É fato que qualquer limitação de ordem física implica maior dificuldade no acesso a uma vaga no mercado de trabalho, bem como implica em grandes níveis de exclusão social, diante do exposto conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Destarte, considerando que o presente Projeto de Lei busca assegurar às pessoas com visão monocular o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos inclusão e desenvolvimento econômico-social, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões;
Em 27 de maio de 2024.

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador